

Rio de janeiro, 29 de abril de 2025.

À

Comissão de Valores Mobiliários

At.: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores

Ref.: Ofício nº 94/2025/CVM/SEP/GEA-1 - Solicitação de esclarecimentos sobre notícia - Processo CVM nº 19957.003956/2025-59 ("Ofício").

BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual" ou "Banco"), em atendimento ao Ofício abaixo transcrito, que solicita informações atualizadas acerca de notícia veiculada na coluna do Lauro Jardim do jornal O Globo de 27.04.2025, serve-se do presente para informar que:

Não realizou qualquer tipo de tratativa com a G5 Partners ou com seus representantes, e que não possui qualquer negociação em andamento envolvendo a referida instituição. O BTG Pactual reafirma seu compromisso com a transparência e o fiel cumprimento das normas aplicáveis, mantendo o mercado devidamente informado nos termos da regulamentação vigente.

Por essa razão, o BTG Pactual entende que não houve motivo que configurasse fato relevante, nos termos da regulamentação vigente.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Renato Hermann Cohn
DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES



Rio de Janeiro, 28 de abril de 2025.

Ao Senhor RENATO HERMANN COHN Diretor de Relações com Investidores de BANCO BTG PACTUAL S.A. Praia de Botafogo, 501, 5° e 6° andares, Botafogo Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22250-040

E-mail: ri@btgpactual.com c/c: emissores@b3.com.br

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia - Processo CVM nº 19957.003956/2025-59

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada na coluna do Lauro Jardim do jornal O Globo de 27.04.2025, em que constam as seguintes afirmações:

Com apetite

Depois de comprar o Julius Baer e a área de gestão de fortunas da JGP, o BTG negocia com a G5, que tem quase R\$ 40 bilhões sob gestão. Um negócio que gira em torno de R\$ 1 bilhão.

- 2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.Sª. esclareça se a notícia é verídica, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.
- 3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.
- 4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de



responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9°, da Lei nº 6.385/76, e na Resolução CVM nº 47/21, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por email, até 29.04.2025.

Atenciosamente,